



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 531 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO DA REDE BÁSICA DE ENSINO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)** sobre o salário-base dos professores do quadro efetivo do município, observando as tabelas em anexo;

Art. 2º. O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do FUNDEB e FPM.

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,
18 de fevereiro de 2022.



Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional

ANEXO I

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 40 (QUARENTA)

HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1*	3.846,49	4.038,81	4.240,76	4.452,79	4.675,43
A2**	4.675,43	4.909,20	5.154,66	5.412,40	5.683,02

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 30 (TRINTA)

HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1*	2.884,86	3.029,10	3.180,56	3.339,59	3.506,57
A2**	3.506,57	3.681,89	3.865,99	4.059,29	4.262,25

*A1 – nível médio, concursado como professor do fundamental I

**A2 – Curso superior pedagógico, concursado como professor de curso superior pedagógico ou concursado como professor do fundamental I (A1), promovido por titulação de curso superior em licenciatura para A2.

ANEXO II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL
ALTERNATIVA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

NÍVEL B	I	II	III	IV	V
B*	4.675,43	4.909,20	5.154,66	5.412,40	5.683,02

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B -
CLASSE B.

NÍVEL B	I	II	III	IV	V
B*	3.506,57	3.681,89	3.865,99	4.059,29	4.262,25

*B- Nível superior- Licenciatura específica, concursado como professor do fundamental II.

ANEXO III

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 40 HORAS – QUADRO
SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE
SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	3.846,49
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	4.675,43

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM
EXTINÇÃO**

**CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS – QUADRO
SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE
SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	2.884,86
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	3.506,57